



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 053/2014

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 20/2014.

Fortaleza, 23 de abril de 2014.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos, enviados em 10 e 14 de abril de 2014, por licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 20/2014, informamos o que se segue, com base nos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, responsável pela elaboração do Termo de Referência que originou o referido certame:

Questionamentos enviados em 10 de abril de 2014

Pergunta 1: *“De acordo com anexo 2 – ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO – LOTE ÚNICO, apresenta-se o valor estimado de 3 (três) etapas da prestação de serviços, sendo que no item 9, páginas 19 – 21, temos 4 (quatro) itens detalhados, ausentando-se das especificações e orçamento detalhado – lote único, o valor estimado da etapa referente ao item 9.4 – Da sensibilização e capacitação. O que justifica a ausência do valor estimado da etapa? O valor total do projeto contempla todas as ações de sensibilização e capacitação enumeradas no edital?”*

Resposta 1: Os valores constantes no Anexo 2 do Edital foram obtidos por meio de cotação de preço no mercado, através de ofício contendo todas as fases do projeto, inclusive a capacitação e sensibilização de cada fase. Dessa forma, preço desta etapa foi contemplado no orçamento divulgado.

Pergunta 2: *“A empresa ‘X’ é integrante de um Grupo Econômico composto também pela empresa empresa ‘Y’, sendo as duas empresas de propriedade dos mesmos sócios. Referente a qualificação técnica, há grande experiência da empresa ‘Y’ no objeto da licitação, sendo assim, o questionamento é se através de documentos comprobatórios, pode-se fazer junção das experiências das duas empresas, sendo que os trabalhos foram geridos pelo mesmo consultor sênior e sócio?”*

Obs.: Os nomes das empresas foram omitidos por esta Comissão.

Resposta 2: A experiência do consultor sênior poderá ser comprovada por atestados de capacidade técnica que certifique sua participação em projetos de Mapeamento de Competências, de Avaliação e Gestão por Desempenho, e de sistemática de Ascensão Funcional, conforme item 12.4 do Anexo I do Edital nº 20/2014. Quanto à experiência do licitante, deve ser comprovada através de atestados que constem a participação da organização nos serviços relatados no currículo, observando-se o previsto no item 12.7 do mesmo anexo. Assim, não há possibilidade de junção das experiências de duas empresas para comprovar a capacidade de uma das mesmas.

Questionamento enviado em 14 de abril de 2014

Pergunta 1: “De acordo com o Anexo 04 – DOCUMENTO DE VISÃO, SIGLA – NOME DO SISTEMA, Qual seria a funcionalidade deste anexo, o uso dele seria apenas após o início da prestação dos serviços?”

Resposta 1: Ao fim do levantamento das necessidades, A CONTRATADA deverá entregar para o TJCE um artefato denominado Documento de Visão – Anexo 4 – que consolida os algoritmos e regras de negócio a serem sugeridos pela consultoria para compor solução tecnológica a ser providenciada pelo Poder Judiciário cearense. Esse anexo será utilizado conforme as especificações dos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.3.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.3.2 do Anexo I, do Edital nº 20/2014.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 20/2014.